



CONTRATO PMQ N.º 11/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUADRA E A EMPRESA GLOBAL DATA SOLUÇÕES LTDA ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G. 15.432.880 – SSP/SP, do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, n.º 200, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GLOBAL DATA SOLUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. do M.F sob n.º. 05.792.776/0001-05, com Inscrição Estadual n.º. 687.172.417.113, com sede no endereço Rua Cornélio Lúcio Seabra, n.º. 483, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada pela Sócia Guacyra Aparecida Prandi, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 10.145.821-6 – SSP/SP e do CPF n.º 052.521.388-00, residente e na Rua Cel. Lúcio Seabra, n.º 660, Centro, Cidade de Tatuí, CEP: 18.270-240, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A contratada se obriga a implantar para a contratante software específico em gestão de saúde, com treinamento de servidores, prestação de suporte técnico e demais obrigações previstas no Termo de Referências (Anexo I) e do Descritivo Programa (Anexo A), do Edital do Processo Licitatório n.º 55/2017, Pregão Presencial n.º 01/2018 da Prefeitura Municipal de Quadra, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) – O contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta/planilha anexa, preços esses fixos e irrevogáveis compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora = 02.05.01 – Assistência Médica Geral

Funcional programática = 10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

Categoria Econômica = 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”



CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços e mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal.

Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração Municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;
- III - Assegurar garantia e assistência técnica na forma da lei;
- IV - Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do Contratante:

- I - Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III - Outras previstas no Edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”



CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) – O software deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO) – As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na lei ou no Edital.

O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços contratados dar-se-á definitivamente, após verificação do pleno atendimento das condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da



formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ao término da vigência da contratual, a contratada fica obrigada a permitir que outra empresa eventualmente contratada proceda à conversão de todos os dados existentes no sistema de interesse do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quadra/SP, 28 de fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA - CONTRATANTE

GUACYRA APARECIDA PRANDI
GLOBAL DATA SOLUÇÕES LTDA ME - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/RG: 47.313.753-7

Hurias Miguel Gomes
Secretário de Gestão
e Planejamento.
Nome/RG: 42607816-0